



C.M.I.	DEP.COMPRAS
Fls.	
Ass.:	

Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA E BANCO DO BRASIL S.A, PARA VIABILIZAR A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

Pelo presente instrumento, a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 49.910.821/0001-54, com sede à Rua Vereador José Barbosa de Araújo nº 267, Vila Virgínia, neste ato representada por seu Presidente, Sr. VER. ROQUE LEVI SANTOS TAVARES documentação cadastrada internamente nº 2119 (LGPD) e a empresa: Banco do Brasil S.A, entidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.000.000/0001-91, estabelecida à Q SAUN QUADRA 5 BLOCO B TORRE I, II, III SN ANDAR TI SL S101 A S1602 T II SL C101 AC1602 TIII SL N101 A N1602, telefone: (11) 94925-0040 / (11) 97336-2954, e-mail municipios.sp83@bb.com.br, neste ato representada pelo Sr. **Kepler da Silveira Palhano**, documentação cadastrada internamente nº 292 (LGPD) na forma mencionada no final deste instrumento, celebram o presente Termo de Credenciamento decorrente da proposta de convênio não oneroso, nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2025, da Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Parágrafo primeiro: O presente Termo de Credenciamento tem por objeto estabelecer os procedimentos a serem observados na concessão de empréstimo pessoal em condições especiais, com redução de juros praticados, a servidores públicos ativos da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, mediante consignação em folha de pagamento, nos termos da Resolução nº 1 de 17 de fevereiro de 2021 c/c a Lei Municipal nº 2.078, de 11 de outubro de 2001.

Parágrafo segundo: Cada processo de crédito será tratado de forma individual, ou seja, cada servidor da Câmara Municipal será responsável diretamente pelo contrato de crédito que assinar e responderá por todas as questões inerentes ao mesmo.

Parágrafo terceiro: O desconto efetuado no pagamento não poderá exceder 35% (trinta e cinco por cento) do valor líquido mensal percebido pelo servidor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA DE ITAQUAQUECETUBA:

Parágrafo primeiro: Recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização deste Termo de Credenciamento, mediante recibo;

Parágrafo segundo: Averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da instituição;



C.M.I.	DEP.COMPRAS
Fls.	
Ass.:	

Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

Parágrafo terceiro: Repassar à instituição, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto, o total dos valores averbados;

Parágrafo quarto: Informar a data do crédito de salário dos servidores, quando a mesma não se realizar no 1º (primeiro) dia útil;

Parágrafo quinto: Comunicar à instituição, mensalmente, até a data do crédito de salário, os servidores que não sofreram desconto ou que suportaram desconto inferior ao solicitado no arquivo enviado, indicando o motivo;

Parágrafo sexto: Acatar os parâmetros e normas operacionais da instituição vigentes e sua programação financeira;

Parágrafo sétimo: Indeferir pedido efetuado por servidor sem a aquiescência da instituição, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO:

Parágrafo primeiro: Conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, garantindo condições especiais aos servidores da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba, respeitadas as condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento;

Parágrafo segundo: Providenciar as exclusões no extrato ou arquivo de averbação, de servidores, de acordo com as informações e solicitações da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba nas situações previstas neste Termo de Credenciamento;

Parágrafo terceiro: Fornecer a posição de dívida atualizada para liquidação/amortização antecipada dos empréstimos, quando solicitado pelo servidor, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho do servidor ou qualquer outro afastamento sem remuneração;

Parágrafo quarto: Manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga a Câmara Municipal de Itaquaquecetuba, por parte do servidor devedor, de autorização de caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de empréstimo.

CLÁUSULA QUARTA – DA DATA DO PAGAMENTO DOS RENDIMENTOS:

Parágrafo Único. O crédito de salário dos servidores da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba ocorrerá todo dia 1º (primeiro) de cada mês, ou dia útil próximo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO:

Parágrafo Único. O presente Termo de Credenciamento vigorará a partir de sua assinatura pelo prazo de 60 (sessenta) meses, prorrogável, se for o caso, na forma do art. 107, da Lei nº



C.M.I.	DEP.COMPRAS
Fls.	
Ass.:	

Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

14.133/2021, podendo quaisquer das partes rescindi-lo, conforme previsão contida na cláusula sétima.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

Parágrafo primeiro: A execução do presente Termo de Credenciamento poderá ser suspensa quando ocorrer o descumprimento de qualquer obrigação estipulada neste instrumento ou, ainda, quando a instituição deixar de preencher os requisitos exigidos para o seu credenciamento.

Parágrafo segundo: Fica facultado à instituição suspender a execução do Termo de Credenciamento quando:

- a) a Câmara Municipal de Itaquaquecetuba não repassar à instituição os valores averbados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao desconto;
- b) houver mudanças na política governamental ou operacional da instituição, que recomendem a suspensão das contratações, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo terceiro: A suspensão da execução do Termo de Credenciamento não desobriga a Câmara Municipal de Itaquaquecetuba de continuar realizando as averbações das prestações e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

Parágrafo quarto: O Termo de Credenciamento terá a sua execução restabelecida após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Parágrafo primeiro: O presente Termo de Credenciamento poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante manifestação formal, mantendo-se, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pela Câmara Municipal de Itaquaquecetuba, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

Parágrafo segundo: A partir da data de recebimento da denúncia, serão suspensas novas concessões de empréstimos.

CLÁUSULA OITAVA:

Parágrafo primeiro: A gerência deste Termo de Credenciamento por parte da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba será exercida pelo Departamento de Contabilidade e Finanças sob a responsabilidade de:

Nome: SÉRGIO LOPES JÚNIOR

Cargo: Controlador

Documentação cadastrada internamente nº 0129 (LGPD)



C.M.I.	DEP.COMPRAS
Fls.	
Ass.:	

Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

Endereço: Rua Ver. José Barbosa de Araújo nº 267, andar principal, Vila Virgínia,
Itaquaquecetuba, SP, CEP: 08573-040 Telefones: (11) 4646-4520
E-mail: contabilidade@camaraitaquaquecetuba.sp.gov.br

Parágrafo segundo: A gerência deste Termo de Credenciamento por parte da instituição será exercida por:

Nome: KEPLER DA SILVEIRA PALHANO

Cargo: Gerente Geral

Documentação cadastrada internamente nº 0292 (LGPD)

Telefones: (11) 94925-0040 / (11) 97336-2954

E-mail municipios.sp83@bb.com.br

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo primeiro: Comete infração administrativa nos termos do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Parágrafo primeiro: A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, entregar o objeto, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Câmara Municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

Parágrafo segundo: O Licitante que descumprir injustificadamente as regras do Edital, por sua participação em processo licitatório será penalizado com multa de 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, sem prejuízo de aplicação de sanções previstas nos inc. III e IV, do § 1º, art. 155 da Lei n.º 14.133/2021.



C.M.I.	DEP.COMPRAS
Fls.	
Ass.:	

Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

Parágrafo terceiro: Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções, de acordo com o art. 156, da Lei nº 14.133/2021:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa monetária;
- c) rescisão de contrato;
- d) impedimento do direito de licitar junto ao Município de Itaquaquecetuba/SP;
- e) declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Administração Pública

Parágrafo quarto: Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo quinto: Para aplicação das sanções, será observado o disposto no § 2º do art. 156 ao art. 163, da Lei nº 14.133/2021:

Parágrafo sexto: A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

Parágrafo sétimo: Será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso na prestação de serviços, até o limite de 30 dias.

Parágrafo oitavo: Ultrapassado o período de tolerância previsto no Parágrafo Sétimo, ter-se-á como inexecutado o contrato, sendo aplicada a multa de 20% sobre o valor total do contrato ou sobre a parte não adimplida.

Parágrafo nono: Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando ao licitante vencedora ou contratado, se for o caso:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;



C.M.I.	DEP.COMPRAS
Fls.	
Ass.:	

Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

- c) executar o objeto desse certame em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) desatender às determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.
- f) recusar-se a executar, sem justa causa, em parte, os serviços ou fornecimento contratados;
- g) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

Parágrafo décimo: A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir, comunicado por escrito pela fiscalização ao gestor do contrato.

Parágrafo décimo primeiro: Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 03 (três) anos ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021;

Parágrafo décimo segundo: Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 155 da mesma Lei, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

Parágrafo décimo terceiro: As sanções previstas nos incisos I, III e IV, do § 1º, art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados

Parágrafo décimo quarto: Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.

Parágrafo décimo quinto: A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/2021.



C.M.I.	DEP.COMPRAS
Fls.	
Ass.:	

Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

Parágrafo décimo sexto: As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, se houver, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

Parágrafo décimo sétimo: Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, após garantida a ampla defesa e o contraditório ao contratado

Parágrafo décimo oitavo: Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO

Parágrafo único: O contratante deverá providenciar a publicidade deste contrato e dos seus aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico oficial do Município de Itaquaquecetuba, e no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES ACERCA DO TRATAMENTO DE DADOS (LGPD)

Parágrafo primeiro: As partes do contrato devem cumprir as obrigações legais relativas ao adequado tratamento de dados, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), bem como observar o que segue:

- a) É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;
- b) A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado;
- c) É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;
- d) O contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;
- e) O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;
- f) O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO



C.M.I.	DEP.COMPRAS
Fls.	
Ass.:	

Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

Parágrafo primeiro: Será competente o foro da Comarca de Itaquaquetuba para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste Termo de Credenciamento, as quais não puderem ser solucionadas administrativamente pelas partes.

Parágrafo segundo: E por assim estarem justos e contratados, fizeram este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o assinam.

Itaquaquetuba, 04 de agosto de 2026.

ROQUE LEVI SANTOS

TAVARES:057035948

12

Assinado de forma digital
por ROQUE LEVI SANTOS

TAVARES:05703594812

Dados: 2026.08.12 10:23:13
-03'00'

VER. ROQUE LEVI SANTOS TAVARES
PRESIDENTE



Documento assinado digitalmente

KEPLER DA SILVEIRA PALHANO

Data: 11/08/2026 11:37:21-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

BANCO DO BRASIL S.A
Representante: KEPLER DA SILVEIRA PALHANO

TESTEMUNHAS:

SERGIO SOARES

COSTA:28137954880

Assinado de forma digital por
SERGIO SOARES

COSTA:28137954880

Dados: 2026.08.12 10:35:31 -03'00'

SÉRGIO SOARES COSTA RMI: 1230

CLAUDEMIR

APARECIDO

FERRAREZI:07413518

899

Assinado de forma digital
por CLAUDEMIR APARECIDO

FERRAREZI:07413518899

Dados: 2026.08.12 11:17:37

-03'00'

CLAUDEMIR APARECIDO FERRAREZI
RMI: 1222



C.M.I.	DEP.COMPRAS
Fls.	
Ass.:	

Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO

Edital de Credenciamento Nº 01/2025

A empresa Banco do Brasil S.A, entidade jurídica de direito privado, sediada em Q SAUN QUADRA 5 BLOCO B TORRE I, II, III SN ANDAR TI SL S101 A S1602 T II SL C101 AC1602 TIII SL N101 A N1602, Asa Norte, Brasília, DF – CEP 70.040-912, inscrita no CNPJ sob nº 00.000.000/0001-91, neste ato representada por seu representante legal o Sr. KEPLER DA SILVEIRA PALHANO, documentação cadastrada internamente nº 292 (**LGPD**), vem por meio desta DECLARAR que não está enquadrada em nenhum dos itens que vedam a sua participação na licitação.

Itaquaquecetuba, 04 de agosto de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br KEPLER DA SILVEIRA PALHANO
Data: 11/08/2026 11:35:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

BANCO DO BRASIL S.A
Representante: KEPLER DA SILVEIRA PALHANO